

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CEIB-Centro de Educação e Idiomas de Barretos Ltda. – EPP		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC N°: 20078001		
PARECER CNE/CES N°: 458/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2022

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)		
Mantida: Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB) (código e-MEC nº 2922)		
e-MEC N°: 20078001		
Endereço: Rua 6, nº 963, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo.		
Mantenedora: CEIB-Centro de Educação e Idiomas de Barretos Ltda. – EPP		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 3 (três) (2017)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2017	-	-
2016	1.8675	2
2015	-	2
2014	-	2
2013	-	2
3. Histórico do Processo		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 20 de junho de 2022, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo, <i>ipsis litteris</i>:</p> <p>[...]</p> <p>1. DO PROCESSO</p> <p><i>Trata-se do pedido de recredenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos – ISEB (2922), protocolado no sistema e-MEC sob o número 20078001 em 24-10-2007.</i></p> <p>2. DA MANTIDA</p> <p><i>A instituição foi credenciada pela Portaria nº 71/2005.</i></p> <p><i>A IES está situada na Rua 06, nº 963, centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, CEP: 14780-713.</i></p> <p><i>Segundo o cadastro do e-MEC, os índices da instituição são os seguintes:</i></p>		

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2017
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	2	2016
IGC Contínuo:	1.8675	2016

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo CEIB-CENTRO DE EDUCACAO E IDIOMAS DE BARRETOS LTDA. (1896), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 03.041.351/0001-39. O CNPJ registra que a empresa está “INAPTA”, por “OMISSAO DE DECLARACOES”.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 15/02/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

Certificado de Regularidade do FGTS – O portal da CAIXA registra que “As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS”.

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – O portal da Receita Federal registra que “As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 03.041.351/0001-39 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet”.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não constam outras mantidas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
80777	Licenciatura	LETRAS - ESPANHO L	Educação Presencial	CPC: 2 (2008) CC: 4 (2008) ENADE: 2 (2008)	Portaria de Reconhecimento nº 769 de 08/06/2009
100382	Licenciatura	PEDAGOGIA	Educação Presencial	CPC: 3 (2014) CC: 3 (2014) ENADE: 3 (2014)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1095 de 24/12/2015

(15/02/2022)

O cadastro relaciona 11 cursos de especialização.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual
24/10/2007	Recredenciamento	20078001	2922	SERES/DIREG/CGCIES	PARECER FINAL PÓS PROTOCOLO DE COMPROMISSO	2017-10-11

(15/02/2022)

**6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL
SECRETARIA - DESPACHO SANEADOR
Resultado: Satisfatório (27/12/2007)**

**7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2010**

Em atendimento à legislação vigente, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Externa das Instituições de Educação Superior – 129.

A avaliação in loco, de código nº 62222, realizada no período de 28/02/2010 a 04/03/2010, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>2</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Sim

*11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes Sim*

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades : um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários : um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Não*

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

SECRETARIA - PARECER FINAL

Em 18/07/2011, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.

PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

A IES, em 06/10/2014, aderiu ao Protocolo de Compromisso.

TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO

Em 28/10/2015, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.

INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2017

A avaliação ocorreu no período de 30/07/2017 a 03/08/2017.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>3</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

REQUISITOS LEGAIS

11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004). Sim

A IES apresentou preocupação com a acessibilidade, incluindo a formação dos docentes para atender as demandas de estudantes com dificuldade auditivas. Há na biblioteca um acervo básico em braille com programa Mac Dayse para deficientes visuais, rampas de acesso em toda a IES e banheiros adaptados. Há, contudo, a ausência de piso tátil e das descrições em braille nas placas das diversas áreas do ISEB.

11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários:

No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996). Sim

O corpo docente apresentado no sistema emec era composto por 32 docentes. Na visita in-loco verificou-se que 03 docentes haviam se desligado da instituição, assim, foram excluídos do sistema durante a visita. Porém, foi constatado na visita in loco que a IES contratou 03 docentes novamente. Assim a IES possui atualmente 32 docentes; destes, 21 são especialistas, 7 mestres e 4 doutores.

11.3. Regime de Trabalho do Corpo Docente Para Universidades: um terço do corpo docente em regime de tempo integral (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Para Centros Universitários: um quinto do corpo docente em regime de tempo integral* (Decreto 5.786/2006 – Art.1º). Sim*

Dos 32 docentes da IES, 20 são horistas, 11 em tempo parcial e 1 em tempo integral.

11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES privadas). O Plano de Cargo e Carreira deve estar protocolado no órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST). Sim*

O plano de carreira docente foi protocolado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Barretos, Estado de São Paulo, sob o registro SDT/BRT 46252.000921/2017-68, do dia 27 de julho de 2017, conforme documento apresentado na visita in loco.

11.5. Forma Legal de Contratação de Professores (IES privadas). As contratações dos professores devem ser mediante vínculo empregatício. (CLT, arts. 2º e 3º). Sim*

Todos os professores são contratados em regime celetista.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Diligência/2019

Em 12/02/2019, a Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior/CGCIES instaurou uma diligência, solicitando informações sobre o Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; e sobre o curso de Letras.

A IES respondeu o seguinte:

“PROTOCOLO DE COMPROMISSO.

PROTOCOLO DE COMPROMISSO QUE A IES MANATIDA PELO CENTRO DE EDUCAÇÃO E IDIOMAS DE BARRETOS, E REPRESENTADA PELO DIRIGENTE PRINCIPAL JOSÉ ROBERTO GIRARDO, APRESENTA PERANTE A SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NO PROCESSO DE RECRENCIAMENTO-PROCESSO E-MEC Nº 20078001 E OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, BEM COMO DO SANEAMENTO DE DEFICIÊNCIAS”.

Além disso, anexou os seguintes arquivos:

*Pós Graduação (2).pdf
Protocolo de Compromisso.pdf*

Diligência/2020

Em 22/09/2020, a CGCIES instaurou uma nova diligência, solicitando:

“(…)

a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União atualizada;

a Certidão de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em nome da Mantenedora (CNPJ da Matriz), e com validade vigente; e

caso o curso da lista permaneça em atividade, a IES deverá protocolar no sistema e-MEC processo de renovação de reconhecimento do curso e informar o número. Caso a IES identifique que o curso não esteja mais em atividade, a IES deverá protocolar no sistema e-MEC processo de desativação voluntária do curso, informando o número.

4. Por fim, os planos e seus respectivos laudos solicitados acima deverão ser inseridos também no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES. Para tanto, o usuário deve acessar o menu “Instituição”, e a seguir, a opção “Endereços da IES”, na visão da IES no sistema e-MEC. (…)”.

A instituição não respondeu a diligência.

Diligência/2021

Em 13/12/2021, a CGCIES instaurou nova diligência, solicitando que a IES informasse as medidas que tomou para corrigir a fragilidade do item 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais; e a situação do Curso de Letras – Espanhol.

Solicitou também o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB e o Plano de Fuga; o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade; ou o Alvará de Funcionamento.

Além disso, informou que a IES estava irregular com a CND e o FGTS.

A IES não respondeu a diligência. (Grifos nossos)

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Instrução Normativa nº 1/2018

O pedido de recredenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 24-10-2007, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.

Art. 3º

I - obtenção de CI igual ou maior que três

A IES obteve CI/2017 igual a três.

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI

A IES atende ao critério.

III - atendimento a todos os requisitos legais.

A comissão do INEP registrou que a IES atendia a todos os requisitos legais.

Com relação ao item 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais, apesar da comissão relatar o atendimento do requisito legal, ela registrou que existia “ausência de piso tátil e das descrições em braile nas placas das diversas áreas do ISEB”, indicando o não atendimento do requisito legal.

Decreto nº 9.235/2017

Art. 20, II, “f”: Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

A IES não anexou os documentos ao processo.

Art. 20, II, “g”: Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

A IES não anexou os documentos ao processo.

Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS

O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ registra que a mantenedora, CEIB-CENTRO DE EDUCACAO E IDIOMAS DE BARRETOS LTDA., CNPJ nº 03.041.351/0001-39, está “INAPTA” por “OMISSAO DE DECLARACOES”.

Além disso, a mantenedora está em situação de irregularidade fiscal, não possuindo o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válidos. (Grifos nossos)

O Art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.235/2017, estabelece que a “irregularidade perante a Fazenda federal, a Seguridade Social e o FGTS ensejará o sobrestamento dos processos regulatórios em trâmite, nos termos do Capítulo III”.

Supervisão – Processo SEI nº 23000.001467/2022-96

Em 26/01/2022, a CGCIES enviou o Of. Nº 51/2022/CGCIES/DIREG/SERES para a CGSE/DISUP/SERES, informando que a IES não tinha respondido a duas diligências. O ofício informou também que a mantenedora estava com o CNPJ com a anotação de “INAPTA”, por “OMISSAO DE DECLARACOES”.

A DISUP enviou o Of. Nº 70/2022/CGSE, informando que não seria instaurado procedimento sancionador.

Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento

Tendo em vista que o processo de recredenciamento está tramitando desde 2007; a mantenedora está irregular perante a Fazenda Federal e o FGTS; a IES não respondeu a duas diligências; sugere-se o recredenciamento pelo prazo de 1 (um) ano, com base no art. 25, § 5º, da Portaria Normativa nº 23, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

Observação

O processo regulatório deverá ter prosseguimento em seu trâmite processual, condicionando-se a emissão do ato autorizativo à apresentação dos seguintes documentos:

- . CNPJ válido*
- . Certificado do FGTS válido*
- . Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida*
- . Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros/AVCB, legível e atualizado, e o Plano de Fuga em caso de incêndio, assinado por responsável técnico/CREA*
- . Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade assinado por responsável técnico (CREA, CAU).*
- . Alternativamente ao AVCB, Plano de Fuga em caso de incêndio, Plano de Garantia de Acessibilidade e o Laudo Técnico de Acessibilidade; a IES poderá anexar, e inserir no sistema e-MEC, na aba “Comprovantes” dos dados do Endereço da IES, o Alvará de Funcionamento válido emitido para imóvel localizado no endereço informado pela IES, em atendimento ao disposto pela Portaria Nº 794, de 6/10/2021, que substituiu o PARÁGRAFO ÚNICO pelos §§ 1º ao 5º no Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017. (Grifos nossos)*

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos – ISEB (2922), situado na Rua 06, nº 963, centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, CEP: 14780-713, mantido pelo CEIB-CENTRO DE EDUCACAO E IDIOMAS DE BARRETOS LTDA. (1896), com sede no município de Barretos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 1 (um) ano, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. (Grifo nosso)

4. Considerações do Relator

Em que pese o respeito que dispense às IES e, sobretudo, ao trabalho da SERES enquanto instância instrutória e supervisora, não comungo com a sugestão promovida nos autos.

Com efeito, o CEIB-Centro de Educação e Idiomas de Barretos Ltda. – EPP, encontra-se, enquanto mantenedora, em flagrante irregularidade em face dos ditames da legislação fiscal, tributária e regulatória. De fato, os elementos constantes da instrução processual desvelam-nos um cenário bastante conturbado da pessoa jurídica perante o poder público.

Ora, os indícios aqui presentes fazem-nos concluir que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora sequer está regularizado junto à Fazenda Pública Federal. A meu ver, seria, no mínimo, um contrassenso fechar os olhos para situação flagrantemente ilegal, sobretudo no tocante à questão da própria lisura da pessoa jurídica à luz da legislação pátria.

Não obstante, o Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), mormente sua qualificação de mantida pertencente ao sistema federal de ensino, apresenta-nos um quadro de extrema fragilidade qualitativa. Em consulta ao cadastro e-MEC e às considerações da

SERES, vislumbra-se que seu último IGC remonta a um longínquo ano de 2016. Percebe-se, ademais, que seus conceitos qualitativos apresentam uma constante de fragilidades institucionais.

Ato contínuo, extraímos do contexto instrutório que a IES não demonstra o menor interesse em apresentar ao órgão regulador as informações suscitadas. Conforme o exposto acima, o Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), não respondeu 2 (duas) diligências instauradas pela Coordenação Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior. Tal situação, inclusive, levou aquela unidade a instar a manifestação da Diretoria de Supervisão.

A despeito da posição da SERES em não instaurar processo de supervisão, mesmo diante de cenário veementemente obscuro e turbulento, este Relator não será o responsável por endossar situação de extrema vulnerabilidade. Consoante demonstra a própria SERES, as evidências trazidas no bojo do presente processo são clarividentes em apontar o não atendimento de requisitos essenciais elencados no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Destarte, em face das incertezas que emergem da situação da mantenedora e da própria omissão da IES sobre aspectos regulatórios emanados durante a instrução processual, seria contraproducente cogitar da hipótese de deliberar pelo provimento, mesmo que condicionado, do ato de credenciamento da presente IES. Imbuído das consequências de convicção desta Relatoria, entendo que posicionar-me contra o credenciamento aqui proposto é ato de sensatez e de segurança jurídica perante o poder público e a sociedade.

Em suma, apesar da posição adotada pela SERES em tencionar pelo deferimento, não acolho tal sugestão. Por conseguinte, sou de parecer desfavorável ao credenciamento da IES e, assim, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação de Barretos (ISEB), com sede na Rua 6, nº 963, Centro, no município de Barretos, no estado de São Paulo, mantido pelo CEIB-Centro de Educação e Idiomas de Barretos Ltda. – EPP, com sede no mesmo município e estado, conforme o Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 6 de julho de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 6 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente